



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 147
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 151/2016:

Autoriza a concessão de um aval à Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A..

Página 4129

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Resolução n.º 152/2016:

Autoriza a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Resolução n.º 153/2016:

Cede à LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S.A., a propriedade do prédio urbano sito à Rua do Porto da Casa, Vila Nova do Corvo.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2016 de 20 de Dezembro de 2016**

A Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. tem como objeto principal a realização de todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, a exploração de portos de pesca e lotas, bem como a exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação, distribuição e comercialização do pescado da Região Autónoma dos Açores, exercendo ainda outras atividades que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, no todo ou em parte com o seu objeto principal, designadamente através da prestação de outros serviços necessários à atividade das embarcações de pesca.

Considerando que a Lotaçor, S.A. está a negociar a contratação de financiamentos de modo a reduzir custos e otimizar os seus recursos;

Considerando que a contratação do financiamento em apreço não resultará em aumento de endividamento líquido para a Lotaçor no ano 2016;

Considerando, que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro – Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Mutuante: Novo Banco dos Açores, S.A.

Forma Contratual: Financiamento de MLP

Montante: € 1.600.000,00

Prazo da operação: 1673 dias

Indexante: Euribor 12 meses

**JORNAL OFICIAL**

Spread: 3,500%

Periodicidade das prestações: mensal, constantes de capital e juros

Comissão de montagem: 0,400%

Comissão de gestão: 0,500%

Outras comissões: de preçário

Garantias: Livrança subscrita pela empresa e aval da Região Autónoma dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2016 de 20 de Dezembro de 2016**

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto principal o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respectivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações.

Considerando que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro - Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Mutuante: Banco Santander Totta, S.A.

Tipo de crédito: Contrato de mútuo

Limite: € 6.000.000,00

**JORNAL OFICIAL**

Taxa de juro: Euribor 12 meses com floor zero e acrescida de spread 2,75 p.p.

Pagamento de juros: Trimestrais

Comissão de imobilização: N/ aplicável

Comissão de abertura: Dossier: € 440; formalização: 0,1%

Movimentação: Utilização única na data de formalização da operação

Prazo: 7 anos

Garantias: Livrança subscrita pela empresa e aval da Região Autónoma dos Açores

Outras condições: Amortizações; trimestrais

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 153/2016 de 20 de Dezembro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio urbano, com a área total de 391,28 m², sito à Rua do Porto da Casa, freguesia e concelho do Corvo, onde funciona a lota e o entreposto frigorífico daquela ilha;

Considerando o pedido da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (LOTAÇOR), empresa pública que, a nível da Região, gere as lotas e os entrepostos frigoríficos, para que o referido imóvel seja transferido para o seu património;

Considerando que importa dar nova redação à Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2016, de 30 de março, que autorizou a cedência daquele imóvel à LOTAÇOR;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Ceder à LOTAÇOR a propriedade do prédio urbano sito à Rua do Porto da Casa, concelho do Corvo, inscrito na matriz predial sob o artigo 475, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2714/20160118 e registado a favor da Região Autónoma dos Açores pelas AP. 2 e 3, ambas de 1996/10/24.

2- Determinar que a referida cedência seja convertida em aumento de capital social da LOTAÇOR, pelo valor da correspondente avaliação, nos termos dos artigos 28.º e 89.º do Código das Sociedades Comerciais.

3- Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2016, de 30 de março.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.